



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, ARBORIZADAS E COM MATO

1. OBJETO

1.1. Cuidados com áreas verdes, de lazer, institucionais, canteiros centrais de avenidas, praças, parques e jardins internos e externos de repartições públicas que estejam ajardinadas e/ou que possuem o solo recoberto com grama esmeralda, forrações, árvores e plantas ornamentais, ou mesmo plantas daninhas que estejam invadindo a área vitalizada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este termo de referência visa manter os espaços públicos propícios para o desfrute dos munícipes. Os serviços justificam-se para que as áreas que sofreram melhorias por parte do poder público tenham constante manutenção. O cuidado contínuo com as áreas em questão diminui o surgimento de insetos, aracnídeos, roedores, répteis, entre outros, proporcionando embelezamento do local e bem-estar a população.

3. SERVIÇOS REQUERIDOS: ÁREAS PÚBLICAS VITALIZADAS

- 3.1. Poda de gramado, árvores e plantas ornamentais, com eliminação de mato e ervas daninhas presentes na grama e/ou mudas ornamentais, sempre que necessário;
- 3.2. Estaqueamento de grama em taludes quando houver placas desprendidas;
- 3.3. Estaqueamento/tutoramento de mudas quando necessário;
- 3.4. Os funcionários da empresa deverão ter conhecimento de jardinagem;
- 3.5. A danificação de plantas por incompetência dos funcionários da empresa deverá ocasionar o ressarcimento à Prefeitura Municipal dos custos por parte da empresa;
- 3.6. Rastelação e varrição de todo o resíduo gerado, para limpeza das áreas, e amontoamento para carregamento, transporte e destinação em local indicado por funcionário fiscalizador da

SAMA;

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br</p>	 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO VERDEAZUL</p>
---	--	---

4. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

- 4.1. Atender as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à prestação de serviços;
- 4.2. Possuir um coordenador, que deverá ser o responsável por organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer a intermediação entre a contratante e os funcionários da contratada;
- 4.3. Possuir um responsável técnico credenciado ao CREA, que deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço prestado;
- 4.4. Possuir materiais e equipamentos em quantidades suficientes para que a execução dos serviços não tenha interrupção;
- 4.5. Fica a contratada obrigada a providenciar às suas expensas, a pronta substituição de funcionários nos casos de faltas, licenças, afastamentos, etc.
- 4.6. Os funcionários devem ser habilitados e qualificados para a realização dos serviços, trabalharem com EPIs, crachás e uniformizados;
- 4.7. Vencedor da licitação, num prazo máximo de 05 dias, a empresa deverá comprovar que possui pelo menos 20 máquinas de roçar grama, 02 motosserras, 02 motopodas, 02 sopradores, 02 podadores de cerca viva, 02 veículos para transporte de materiais diversos e também dos resíduos gerados;
- 4.8. A empresa deve fornecer equipamentos e ferramentas, tais como: enxadas, rastelos, vassouras, carrinhos de mão, roçadeiras, sopradores, tesouras de poda, máquinas podadoras de cercas vivas, EPIs, telas de proteção para realização dos serviços, etc;
- 4.9. A empresa poderá utilizar microtrator(es) e trator(es), conforme a necessidade e com prévia autorização do funcionário fiscalizador da SAMA;
- 4.10. O carregamento e transporte do material roçado/podado/capinado deve ser de no máximo 48 horas após o término do serviço realizado na área solicitada para limpeza. Os veículos para transporte deverá ser de responsabilidade da Empresa Prestadora dos Serviços;
- 4.11. A empresa deve apresentar os contratos de trabalho e seguros de vida dos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br



- 4.12. O transporte dos funcionários será realizado por veículo(s) da empresa;
- 4.13. O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte do material podado/cortado/suprimido deve ser de responsabilidade da Empresa Prestadora dos Serviços, devendo ocorrer a disponibilização de funcionários para acompanhar o transporte a realizar o descarregamento do resíduo em local indicado pelo funcionário municipal credenciado;
- 4.14. Em função do planejamento da SAMA, será distribuída a ordem de serviço com a sequência dos locais para limpeza e manutenção, podendo ser dividida em polos distintos da cidade. A critério exclusivo do funcionário fiscalizador da SAMA poderá ocorrer mudança de serviço de um local para o outro, em caráter de urgência;
- 4.15. A SAMA poderá exigir a divisão dos funcionários da prestadora de serviços, em 02 (duas) ou mais equipes, para manutenção em áreas diferentes;
- 4.16. A critério da SAMA, poderá uma determinada área sofrer mais vezes manutenção que outras áreas, em função do crescimento do mato e necessidade de limpeza;
- 4.17. O serviço será fiscalizado diariamente por um funcionário credenciado da SAMA que acompanhará os funcionários da empresa e determinará correções quando se fizerem necessárias;
- 4.18. Os serviços que não apresentarem qualidade para a contemplação deste objeto deverão ser refeitos, por ordem do funcionário fiscalizador da SAMA, sem que com isso ocorra em dupla medição do mesmo, ou seja, os serviços mal-executados serão refeitos com os custos bancados pela empresa prestadora dos mesmos e se a qualidade ruim dos serviços persistirem, poderá haver a suspensão destes, para o bem do serviço público;
- 4.19. A empresa contratada deverá manter quantidade de funcionários compatível com a demanda de serviços exigidos pela SAMA;
- 4.20. Entende-se que o número mínimo entre os meses de maio a setembro seja de 20 (vinte) funcionários, e que a empresa deve aumentar o número de funcionários segundo a demanda sazonal de serviços.
- 4.21. O início da prestação dos serviços deverá ser de, no máximo, (05) cinco dias a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela SAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br



5. FORMA DE MEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE PREÇO

- 5.1. A medição será efetuada localmente, através do uso de trena, por funcionário fiscalizador da SAMA, considerando somente áreas efetivamente limpas, excluindo áreas de calçamento, ou por uso de croquis/mapas que contenham as medidas das áreas;
- 5.2. Todo serviço será considerado como realizado após aceite do funcionário municipal credenciado para tal ato;
- 5.3. O preço deverá ser fornecido por m²;
- 5.4. A área estimada para a realização do serviço em 12 (doze meses) é de 2.500.000,00 m².

6. ÁREA ESTIMADA MENSALMENTE

MESES	ÁREA (m²)
JANEIRO	250.000,00
FEVEREIRO	250.000,00
MARÇO	250.000,00
ABRIL	250.000,00
MAIO	150.000,00
JUNHO	150.000,00
JULHO	150.000,00
AGOSTO	150.000,00
SETEMBRO	150.000,00
OUTUBRO	250.000,00
NOVEMBRO	250.000,00
DEZEMBRO	250.000,00

Lençóis Paulista, 28 de março de 2023.

Edéria Pereira Gomes Azevedo
Secretária Interina de Agricultura e Meio Ambiente